

RESOLUÇÃO Nº 04, de 08 de junho de 2010

Revogada pela R.MPC 3/11

Dispõe sobre a distribuição de processos aos Procuradores do Ministério Público de Contas.

Considerando a necessidade de normatizar a distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas, o colegiado formado por seus membros, no exercício de sua competência, RESOLVE:

Art. 1º. A distribuição processual aos Procuradores ocorrerá imediata, automática, aleatória e alternadamente na entrada do processo no Ministério Público de Contas, mediante sorteio eletrônico, por natureza de processos.

§ 1º. Aplicam-se à distribuição os princípios da prevenção e da publicidade, constando do SGAP (Sistema de Gestão e Administração de Processos) o nome do Procurador ao qual o processo foi distribuído.

§ 2º. Os processos em sede de medidas legais cabíveis serão distribuídos ao Procurador-Geral.

Art.2º. Havendo afastamento ou vacância, a redistribuição do respectivo passivo processual se dará de forma equânime entre aqueles Procuradores que permanecerem em exercício no Ministério Público de Contas.

§ 1º Considera-se afastamento a ausência do Procurador por período superior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º Retornando o Procurador afastado, restabelecer-se-á o número de processos por natureza proporcionalmente ao que cada Procurador possuía na data do início do afastamento, redistribuindo-se equitativamente os excedentes.

§ 3º Havendo provimento de cargo vago, o Procurador em ingresso receberá a razão entre o valor total do passivo e o número de Procuradores em exercício, incluído o recém-empossado, enquanto aos demais será destinada a quantidade restante, dividida proporcionalmente ao que cada um possuía na data da posse do novo Procurador.

Art. 3º. Na redistribuição de que trata esta resolução, observar-se-á a manutenção dos processos originariamente distribuídos, se ainda não tiver sido iniciada a análise.

Art. 4º. Os Procuradores contarão com o apoio dos servidores lotados no gabinete vago ou do Procurador afastado, até que seja modificada a situação.

Art. 5º. Observar-se-á a devida compensação em casos de prevenção, impedimento ou suspeição.

Art. 6º. Fica revogada a resolução n.01, de 23 de abril de 2009.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

(Minas Gerais de 18.06.2010) – Retificação no Minas Gerais de 23.06.2010